



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Dezembro
Vermelho

Mês de
conscientização
contra AIDS



Ano III

Paracambi, quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Edição 1176



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.714, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 =

“Cria e consolida os cargos de provimento efetivo de Procurador Legislativo, além de dispor de gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Paracambi, e dá outras providências”
Autores: Mesa Diretora

Art. 1º - Fica criado na Câmara Municipal de Vereadores de Paracambi o Cargo de Provimento Efetivo, preenchido mediante aprovação em concurso público, constante na tabela abaixo, com descrição da nomenclatura, requisitos, quantidade, respectivos vencimentos, a saber:

Cargo	Requisitos	Quantidade	Remuneração
Procurador Legislativo	Diploma de curso superior em direito e registro profissional de advogado na OAB	1	R\$ 2.500,00

Art. 2º - A atribuição atinentes ao cargo estatutário criado por esta lei está descrito, sucintamente, no anexo I.

Art. 3º - O cargo de que trata a presente lei é de provimento efetivo, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Paracambi e será preenchido mediante a aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, observada a ordem de classificação e regras do edital do concurso, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Ficam criados na Câmara Municipal de Vereadores de Paracambi as seguintes funções gratificadas a serem preenchidas por Procurador Legislativo efetivo, a critério da Presidência desta Edilidade, constante na tabela abaixo, com descrição da nomenclatura, requisitos, quantidade, respectivos vencimentos, a saber:



D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

Função	Requisitos	Quantidade	Remuneração
Diretor Jurídico da Presidência da Câmara	Estar em exercício no cargo efetivo de Procurador Legislativo	1	40% da Remuneração do Vencimento Base do Cargo de Procurador Legislativo
Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitação	Estar em exercício no cargo efetivo de Procurador Legislativo	1	40% da Remuneração do Vencimento Base do Cargo de Procurador Legislativo
			Legislativo
Assessor Jurídico das demais Comissões	Estar em exercício no cargo efetivo de Procurador Legislativo	1	40% da Remuneração do Vencimento Base do Cargo de Procurador Legislativo

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela dotação própria do Poder Legislativo Municipal, ficando este desde já autorizada a realização das adequações necessárias nas leis orçamentárias pertinentes em caso de necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no momento de sua publicação

Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

PROCURADOR LEGISLATIVO

SUBORDINADO AO PROCURADOR LEGISLATIVO, AUXILIA NO TRABALHO DE PESQUISAS LEGISLATIVAS DAS COMISSÕES; REVISÃO DE PARECERES DAS COMISSÕES; PARTICIPA, QUANDO SOLICITADO, DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES; DESENVOLVER, QUANDO SOLICITADO, ESTUDOS JURÍDICOS DAS MATERIAS EM EXAME NAS COMISSÕES, COM INTUITO DE SUBSIDIAR OS AUTORES E RESPONSÁVEIS POR PARECERES E DEBATES; PRESTAR ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATRAVÉS DA EMISSÃO DE PARECER, QUANDO SOLICITADO, SOBRE QUESTÕES DE NATUREZA JURÍDICA OU DE PROJETOS QUE TRAMITEM NA CÂMARA MUNICIPAL; ASSESSORAR A ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE LEIS, RESOLUÇÕES, PORTARIAS, MINUTAS, CONTRATOS, EDITAIS DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EM QUE FOR PARTE A CÂMARA MUNICIPAL; EMITIR PARECER NOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS PERTINENTES A CÂMARA MUNICIPAL E SUBMETE-LO AO PROCURADOR LEGISLATIVO; ANALISAR OU PREPARAR AS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS EM PROCESSOS JUDICIAIS E ZELAR PELA OBSERVÂNCIA E ADEQUAÇÃO DAS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES E PELAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO PROCESSO LEGISLATIVO. AUXILIAR DIRETAMENTE OS VEREADORES; REVISAR, QUANDO SOLICITADOS, ATOS, MINUTAS E DOCUMENTOS ELABORADOS PELOS VEREADORES, PRESTAR ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATRAVÉS DA EMISSÃO DE PARECER, QUANDO SOLICITADO, SOBRE QUESTÕES DE NATUREZA JURÍDICA OU DE PROJETOS QUE TRAMITEM NA CÂMARA MUNICIPAL; ASSESSORAR A ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE LEIS, RESOLUÇÕES, PORTARIAS, MINUTAS, CONTRATOS, EDITAIS DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EM QUE FOR PARTE A CÂMARA MUNICIPAL, ANALISAR OU PREPARAR AS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS EM PROCESSOS JUDICIAIS E ZELAR PELA OBSERVÂNCIA E ADEQUAÇÃO DAS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES E PELAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO PROCESSO LEGISLATIVO. AUXILIAR O TRABALHO NAS SESSÕES LEGISLATIVAS; SANAR DÚVIDAS QUANTO A APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO NO ATO DAS SESSÕES; ASSESSORA A MESA DIRETORA QUANTO À ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES E REQUERIMENTOS A ELA APRESENTADOS; ASSESSORAR A ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE LEIS, RESOLUÇÕES, PORTARIAS, MINUTAS, CONTRATOS, EDITAIS DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EM QUE FOR PARTE A CÂMARA MUNICIPAL. DEMAIS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO CBO ATINENTES AO CARGO OU FUNÇÃO.



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.710, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 =

*“Abre Crédito Adicional Suplementar
ao Orçamento”*

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1656/2022.

= DECRETA =

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 2.380,40 (dois mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1656/2022 Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 9337/2023.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
753	18.01.08.122.0006.2067	3.3.90.30	1.500.0084	1.000,00	-0-
762	18.01.08.243.0044.2085	3.3.90.39	1.500.0084	1.380,40	-0-
756	18.01.08.122.0006.2067	3.3.90.39	1.500.0084	-0-	2.380,40
TOTAL				2.380,40	2.380,40

Fontes: 1.500.0084 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.711, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 =

“Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento vigente”

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1656/2022.

=DECRETA=

Art. 1º- Fica aberto um crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação com fulcro no art. 41, inciso I art.42 c/c art. 43 parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, na forma do ANEXO II.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1.656/2022, conforme solicitado no processo administrativo nº 9367/2023.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior advirá do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** de acordo com a determinação no Artigo 43 do parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, conforme ANEXO I que integra o presente decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I	
CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
FONTE DE RECURSO – 1.540.0001 – FUNDEB	
Receita Estimada (LOA 2023)	R\$ 25.000.000,00
Receita Arrecadada até 27/12/2023	R\$ 31.265.669,31
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO (A)	R\$ 6.265.669,31
Créditos Adicionais Abertos na Fonte por Excesso de Arrecadação (B)	R\$.5.300.000,00
SALDO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (A-B)	R\$ 965.669,31
Crédito solicitado neste decreto	R\$ 950.000,00

ANEXO II

CÓD REDUZ	PROGR. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
690	12.01.12.361.0029.2034	3.1.90.11	1.540.0001	-0-	850.000,00
692	12.01.12.361.0029.2311	3.1.90.11	1.540.0001	-0-	100.000,00
TOTAL				-0-	950.000,00

FONTE: 1.540.0001 – FUNDEB

Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.712, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 =

“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI”

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 549 de 26 de dezembro de 2000.

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897,

=DECRETA=

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Município e a Câmara Municipal de Paracambi, ao efetuarem pagamento a pessoa física e jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§1º - As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil da publicação deste decreto, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega fatura.

§2º - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I.

§3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - A obrigação da retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação Tributária.

Parágrafo único – As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

ANEXO I

IMPOSTO DE RENDA			
PESSOA FÍSICA			
Tipo do Bem ou Serviço Fornecido	Alíquota	Parcela a deduzir do imposto	Base Legal
Transporte de carga	10% sobre o rendimento bruto.	Não há.	Art. 686, inciso I, do Decreto nº 9.580/2018 c/c art. 9º, caput e inciso I, da Lei nº 7.713/1988.
Transporte de passageiros	60% do rendimento bruto.	Não há.	Art. 686, inciso II, do Decreto nº 9.580/2018 c/c art. 9º, caput e inciso II, da Lei nº 7.713/1988.
Prestação de serviços com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados	10% sobre o rendimento bruto.	Não há.	Parágrafo único do Art. 686, do Decreto 9.580/2018 c/c parágrafo único, do art. 9º, da Lei 7.713/1988.
Demais serviços	0% (para rendimentos brutos até R\$ 1.903,98)	Não há	Art. 667, caput e incisos, do Decreto nº 9.580/2018 c/c art. 1º, caput, incisos IV a VIII, da Lei nº 11.482/2007 c/c art. 7º, §1º, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º, da Lei nº 8.134/1990 c/c Art. 12, caput e inciso V, da Lei 9.250/1995.
	7,5% (para rendimentos brutos de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65)	R\$ 142,80	
	15% (para rendimentos brutos de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05)	R\$ 354,80	
	22,5% (para rendimentos brutos de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68)	R\$ 636,13	
	27,5% (para rendimentos acima de R\$ 4.664,68)	R\$ 869,36	
PESSOA JURÍDICA			
Tipo do Bem ou Serviço Fornecido	Alíquota	Parcela a deduzir do imposto	Base Legal
● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de	1,2 % (sobre a base de cálculo estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995)	Não há.	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Finanças

higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e			
• Mercadorias e bens em geral.			
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24% (sobre a base de cálculo estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995)	Não há	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24% (sobre a base de cálculo estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995)	Não há	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Finanças

• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela	1,2% (sobre a base de cálculo estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995)	Não há	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º,
Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.			caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850	2,4% (sobre a base de cálculo estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995)	Não há	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.





Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Finanças

• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4% (sobre a base de cálculo estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995)	Não há	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0% (sobre a base de cálculo estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995)	Não há	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,4% (sobre a base de cálculo estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995)	Não há	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Finanças

• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços	4,8% (sobre a base de cálculo estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995)	Não há	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.
---	---	--------	--

NOTAS:

- 1) Não abordamos no presente roteiro as retenções relativas ao PIS/PASEP/COFINS e CSLL, pois estas retenções só poderiam ser efetivadas mediante o estabelecimento de um "Convênio" entre a União e o Município de Paracambi, o que não aconteceu até o presente momento;
- 2) Referida retenção de PIS-PASEP/COFINS e CSLL só se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista;
- 3) Não haverá retenções para empresas que sejam optantes do regime tributário diferenciado do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a arrecadação dos tributos detidos os entes é feita por um documento único de arrecadação denominado DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional;



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

SECRETARIAS

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=PORTARIA Nº 316/2023=

O **Chefe do Gabinete da Prefeita**, no uso de atribuições legais e de acordo com o art. 69 do Decreto Municipal nº 5.267, de 07 de abril de 2021,

= R E S O L V E =

Art.1º - DESIGNAR, as servidoras DANIELI MACHADO DE MORAES (Presidente), e NATHÁLIA NOVAES DA SILVA BRUM (Membro) para integrarem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, do contrato n.º 321-A/2022, processo administrativo n.º 6727/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2023.

CLEITON DUTRA SILVA
Chefe de GabineteEstado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA 170/23 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

R E S O L V E :

Conceder ao (a) servidor (a), Perola Barroso Reis, Matrícula nº 36/13256, Auxiliar em Administração, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de licença (Prêmio), referente ao(s) período(s) (2018/2023), com início 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de março de 2024, de acordo com o que dispõe o art. 100 da Lei Municipal nº 1.225/17 de 19.05.17 e Processo nº 8383/2023.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOAUTORIZO / ADESÃO
(Replicado por incorreção)

Processo nº 8628/2023

ADESÃO da ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 22/2022 pela
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Em conformidade com os procedimentos adotados e no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, fica AUTORIZADA a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI à ADESÃO da ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 22/2022 pela, cujo objeto: ADESÃO ATA RP 22/2022 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE: GRUPO 1-AMPLA Item: 76, para os itens do GRUPO 2 ME/EPP Itens: 5 e 18. Perfazendo no valor total de R\$ 62.363,25 (Sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) em favor da empresarial detentora MRDL COMÉRCIO LTDA- CNPJ Nº 19.909.004/0001-15 em conformidade com Decreto Municipal nº 5.267/2021.

Paracambi, 22 de DEZEMBRO de 2023.

CLEITON DUTRA DA SILVA
GERENCIADOR REGISTRO DE PREÇOS
CHEFE DE GABINETE

NOVAS MATRÍCULAS 2024



27/12/2023 - Das 10h às 15h

Período de cadastro de **NOVOS** alunos
com matrícula prioritária conforme
Art. 4º - inciso 1º da Portaria de Matrícula.

Atendimento presencial na
Secretaria de Educação.

02/01/2024 à 12/01/2024

Período de pré-matrícula para alunos
NOVOS exclusivamente pelo site oficial
da Secretaria Municipal de Educação.

Ampla concorrência - Descrição: Alunos
vindos de outras redes de ensino e/ou escolas
particulares e alunos da rede que
perderam o prazo de rematrícula anteriormente.

15/01/2024 à 19/01/2024

Período de efetivação de matrícula na
Unidade Escolar selecionada na
inscrição online.
O responsável deverá comparecer à unidade
para a entrega e assinatura dos documentos.

Acesse: www.educaparacambi.rj.gov.brD.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)